DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Errata	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Audiência Pública	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI	6
Outros atos de processo legislativo	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.448, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.
(Referente ao P.L. nº 011/2021 – de autoria do Vereador Clodovil Domingos Aizza)

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAIS".

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 17 de Fevereiro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 864, de 23 de novembro de 2011, passarão a vigorar com a seguintes alterações:

Art. 5º - .....

.....

.....

.....

II. o pagamento da 1ª (primeira) parcela, para débitos não tributários, será obrigatoriamente efetuado no ato da assinatura do Termo de Transação, acrescido do valor das custas e despesas processuais. (NR)".

A - para o parcelamento de "débitos tributários", o valor das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, somente poderão ser cobrados pela municipalidade em caso de ajuizamento de ação judicial e os honorários estejam devidamente fixados no respectivo processo; (AC)

B – As custas e despesas processuais, bem como os honorários descritos na alínea acima, deverão ser divididos de acordo com o numero de parcelas previstas no Termo de Transação. (AC)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 22 de Fevereiro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Errata

DECRETO Nº 1.483, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISCIPLINA AS PENALIDADES DE MULTAS PREVISTAS NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL 392/2005, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 66/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. As penalidades de multas previstas no art. 8º da Lei Municipal 392/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 66, de 19.12.2005, classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância atenuante;

III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Parágrafo único - A pena de multa, a que alude o caput deste Decreto, consiste no pagamento das seguintes quantias:

I - nas infrações leves, de R$100,00 à R$300,00 reais;

II - nas infrações graves, de R$301,00 à R$600,00 reais;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

III - nas infrações gravíssimas, R$601,00 à R$1.000,00 reais.

Art.2º. Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art.3º. São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quanto patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo a saúde pública que lhe for imputado;

IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art.4º. São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II- ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé.

Parágrafo único - A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Art.5º. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

Parágrafo único - O recurso será proferido a chefia imediata da Equipe de Vigilância Sanitária, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento ou da ciência da sanção, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará para a Coordenadoria Municipal da Saúde e/ou Diretor Municipal de Saúde para decretar decisão definitiva.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 22 de Fevereiro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI
CONVITE

A Prefeitura do Município de ITAJOBI, tendo em vista o disposto no § 4.º do art. 9º, e arts. 48 e 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal, (LC 101/00), convida a todos os munícipes a participarem de Audiência Pública, a ser realizada de forma virtual em razão da pandemia COVID-19, no dia 24/02/2021 (quarta-feira), às 16:00 hs onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das Metas Fiscais referente o 3.º Quadrimestre de 2020 (LRF art. 48).

Tópico: AUDIÊNCIA PÚBLICA LRF 3.º QUADRIMESTRE 2020

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Hora: 24 fev. 2021 04:00 da tarde São Paulo

Entrar na reunião Zoom

https://us04web.zoom.us/j/74235432136?pwd=WEh3Ny9oUkdUQ0VhcGtBd3lsNlBxUT09

ID da reunião: 742 3543 2136

Senha de acesso: 4fCYCg

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo Simplificado Nº003/2019

A DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, através da Diretora Municipal Glauci Rodrigues Pastre, convoca os candidatos dos cargos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, para comparecerem à atribuição de aulas referente às vagas remanescentes para o ano letivo de 2021, na Diretoria Municipal de Educação e Cultura (DMEC), à Rua Atilio Bastreghi, nº 30, Jd dos Ipês, Itajobi, às 09 horas, no dia 25/02/2021:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificados do nº45 ao 55

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO I

Classificados do nº47 ao 57

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PORTUGUÊS

TODOS OS CLASSIFICADOS

O não comparecimento dos candidatos na data e local estabelecidos será considerado como desistência.

Itajobi, 22 de fevereiro de 2021

GLAUCI RODRIGUES PASTRE

Diretora Municipal de Educação e Cultura

EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE PESSOAL N° 002/2021
CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itajobi, por meio da Comissão de Seleção torna público que os candidatos participantes do Processo Simplificado de Seleção de Pessoal nº 002/2021, visando à contratação de pessoal para atuar nas atividades de Motorista na Área de Saúde e Educação, foram classificados para entrevista conforme segue:

1º Vagner Aparecido Armbruster Souza

2º Sergio Luis de Azevedo

3º José Ernande de Oliveira

4º Eder Reinaldo Mendes

5º Fernando Cezar de Souza

6º Milton Cesar da Silva

7º Diego Aparecido Braga

8º Antonio Donizeti Artuzo

9º Jesus Francisco da Silva

10º Hildemario José do Nascimento

11º Jonas Fernando Pinote

12º Evandro Carlos Amorim

13º Renato Rogério de Freitas Carrega

14º Denis Robson Umbelino

15º Durvalino Lozano

Após o processo de entrevista, os candidatos convocados para se apresentarem junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito a Rua Cincinato Braga, 360, Centro, neste município, foram os seguintes:

- Vagner Aparecido Armbruster Souza

- Sergio Luis de Azevedo

- José Ernande de Oliveira

Os candidatos convocados deverão retirar a relação de documentos junto ao Departamento de Recursos Humanos para as providências referente a admissão a partir do dia 23/02/2021.

Após serão encaminhados aos seus respectivos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

departamentos para ciência das orientações quanto ao desempenho de suas funções.

A Comissão dará publicidade aos resultados do Processo Simplificado de Seleção de Pessoal através de publicação via internet, no site e diário oficial do município.

Os documentos apresentados por todos ficarão arquivados no Departamento de Recursos.

Encerramos os trabalhos e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Itajobi, 22 de fevereiro de 2021.

Comissão de Seleção

ISABEL REGINAL COPOAL

Agente de Serviço Administrativo I

VANDERLEI APARECIDO NERI

Enc. Setor de Transporte de Alunos

CARLOS ALBERTO AP PIASSI

Coordenador de RH

ERRATA
EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE PESSOAL N° 003/2021

A Prefeitura do Município de Itajobi, através da Comissão de Seleção, torna público que, por erro de digitação, dois candidatos ficaram fora da lista inicial de convocação para entrevista ao cargo de Agente de Serviços Publico I (A), conforme segue:

Nome do Candidato(a)

ELTON PERPETUO MOREIRA DA SILVA

RAISSA DE SOUSA

Informamos que os candidatos acima relacionados compareceram ao Departamento de Obras e Serviços Públicos (Almoxarifado), Rua Custódio Ribeiro, S/N, Centro – Itajobi/SP, para serem submetidos a entrevista.

Itajobi, 19 de fevereiro de 2021.

Comissão de Seleção

WAGNER MARIANO DA SILVA

Diretor Dep. Obras e Serviços Públicos

REGINALDO RIBEIRO

Chefe de Setor

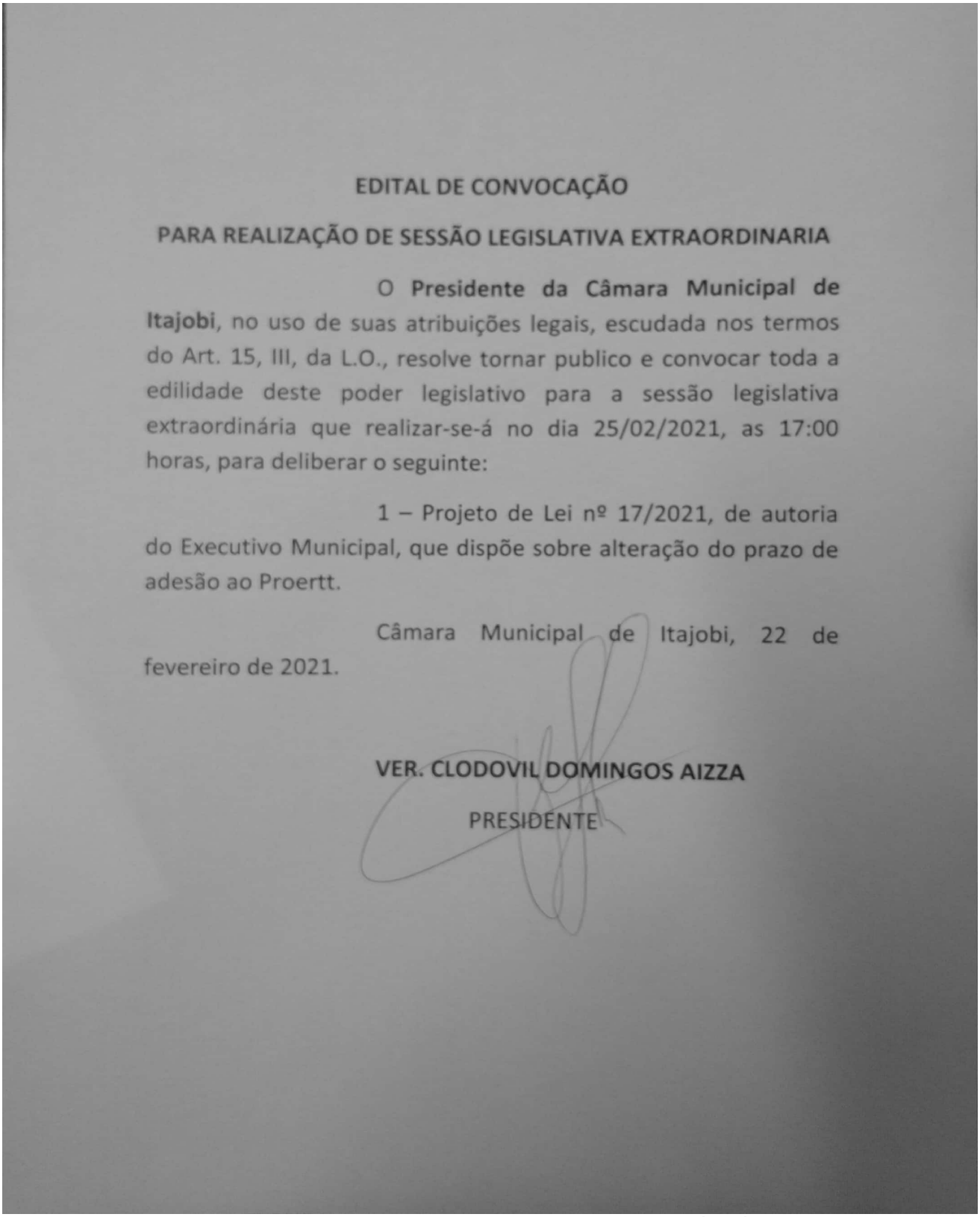
JÚLIO CESAR GOMES

Chefe de Setor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI

Outros atos de processo legislativo



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA REALIZAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA

O **Presidente da Câmara Municipal de Itajobi**, no uso de suas atribuições legais, escudada nos termos do Art. 15, III, da L.O., resolve tornar publico e convocar toda a edilidade deste poder legislativo para a sessão legislativa extraordinária que realizar-se-á no dia 25/02/2021, as 17:00 horas, para deliberar o seguinte:

1 – Projeto de Lei nº 17/2021, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração do prazo de adesão ao Proertt.

Câmara Municipal de Itajobi, 22 de fevereiro de 2021.

VER. CLODOVIL DOMINGOS AIZZA

PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner